



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/80

Dispõe sobre a estrutura da Carreira" do Magistério e sobre o plano de Clas sificação de Cargos e dá outras provi dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, faaz saber que a Câmara" de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Carreira do Magistério do 1º Grau do Servi ço Público Municipal, obedecerá as diretrizes determinadas na presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta Lei, entenda-se // por Magistério os integrantes do quadro de pessoal que atua direta ou indiretamente nas escolas, só fazendo jús aos benefícios da mesma. O servidor que / estiver em sala de aula, na direção da escola ou a disposição da Secretaria " Municipal de Educação.

Art. 2º - Os cargos do Magistério serão classificados" como provimento em comissão, contrato provimento efetivo enquadrado nos se -- guintes grupos:

- .Secretário de Educação
- .Chefe do Orgão de Educação
- .Auxiliar de Direção e direção
- .Docência

PARÁGRAFO ÚNICO - As classes e a escala de referência" de vencimentos e salários obedecerão o demonstrativo do anexo I desta Lei.

Art.3º - A classificação de cargos se fará de acordo " com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação, é ou tempo " de srviço associada à efetiva experiência de atividades do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação de que trata o Art." 3º, deverá ser analisada e sugerida pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhada ao poder executivo para regulamentação.

Art.4º - Entende-se por Secretário de Educação o cargo de Administração Pública Municipal, responsável por todas as atividades, me-/ tas e critérios Educacionais a serem implantados no Setor Educacional do Muni cípio, sendo regido pelo critério de confiança.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Art.5º - Fica o Órgão Municipal de Educação (OME) vinculado diretamente à Secretaria de Educação do Município, como Órgão de Administração auxiliar Coadjuvante.

Art.6º - Entende-se por Auxiliar de Direção e Direção os cargos de Administração da Escola regido pelo critério de confiança, experiência em sala de aula (mínimo de 02 anos), grau de instrução devidamente comprovado, salvo situação anterior a esta Lei.

Art.7º - Ao Auxiliar de Supervisão e Supervisão, entende-se a função cujas tarefas estão voltadas à Supervisão Técnico Pedagógica e transmissão de conteúdo mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cargo de Auxiliar de Supervisão exige-se curso Pedagógico regular.

Art.8º - Será conferida aos Auxiliares de Direção e Direção, gratificação, regulamentada pelo poder Municipal.

Art.9º - Entende-se por Docência o conjunto de atividades educativas, desenvolvidas em sala de aula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na presente Lei, considere-se como professor o docente habilitado no curso normal, Pedagógico ou Logos II, licenciatura plena e curta duração, e como Auxiliar de ensino o docente não habilitado.

Art.10º - O preenchimento dos cargos do Magistério será:

- Por nomeação
- Por contrato

§ 1º - O ato de nomeação só será permitido após a aprovação do candidato em concurso público, regulamentado por portaria pela Prefeitura.

§ 2º - O concurso público será realizado anualmente, podendo se inscrever:

- Candidato com o curso pedagógico, Logos II
- Candidato com Licenciatura Plena ou Curta





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Art.11º - O contrato em regime celetista será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ( C.L.T. ).

Art.12º - O servidor nomeado estará legalmente vinculado ao serviço público, enquanto o contratado a título precário não terá vínculo empregatício e terá uma permanência enquanto durar a sua eficiência.

Art.13º-- Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e coincidentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art.14º - A carga horária do pessoal do Magistério deverá obedecer os seguintes módulos de Trabalho:

*segue* - T.20 horas semanais, trabalhando em um turno na mesma classe.

- T.40 horas semanais, perfazendo dois turnos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de 40 horas dar-se-á se não houver regente disponível, e preferencialmente por docente melhor qualificado, e ou Auxiliar de Direção e Direção, de acordo com a regulamentação Municipal.

Art.15º - O servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra escola Municipal:

- a pedido, quando convier ao servidor, devendo ser consolidado três meses antes do período de férias regulamentares e caso haja vaga na Unidade Escolar, na região para onde o servidor queira transferir-se.

- por ato do Prefeito, atendendo CONVENIÊNCIA próprias do ensino, e sugestão da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Auxiliar de Direção e Docência transferir-se de uma região para outra, sem autorização através de um ato do Prefeito ou sugestão por escrito da Secretaria Municipal de Educação encaminhada ao Prefeito, estes servidores estarão demitidos Automaticamente por Abandono de cargo.

Art.16º - As transferências poderão ocorrer no sentido horizontal de um para outro cargo sem elevação funcional, e no sentido vertical ocorrerá de um cargo para outro, com elevação funcional.





ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art.17º - As transferências de que trata o artigo anterior, serão direitos adquiridos pelos servidores sob controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art.18º - Uma vez admitido no quadro do Magistério público Municipal, o servidor terá assegurado por Lei, os direitos que a constituição Federal estabelece:

- Férias regulamentares
- Licenças renumeradas por motivo de saúde
- Licença renumerada à gestante
- Licença por acidente de trabalho
- Afastamento renumerado de 08 (oito dias), por motivo de casamento, luto por pais, irmãos, filhos e cônjugues.
- ✓ - Repouso semanal renumerado
- Aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício para o servidor do sexo feminino e 30 anos para os do sexo masculino.

Art.19º - Além desses direitos o servidor do Magistério Municipal receberá:

- Vencimentos ou salários compatíveis com os dispositivos da constituição federal e das Leis Trabalhista.
- Afastamento com ônus para o Município, a fim de realizar curso de aperfeiçoamento, atualização profissional, respeitadas as normas do sistema Municipal de ensino.

Art.20º - A presente Lei define como deveres do servidor do Magistério Municipal:

- Ser assíduo e pontual
- Ter disciplina e eficiência
- Cumprir todas as determinações procedentes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo próprio serviço da Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

§ 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação de ineficiências do professor, acarretará:

- Alerta ao servidor nomeado ou efetivo, segundo critério da Administração.

- Rescisão do Contrato

Art. 21º - Os atuais ocupante do Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante desta Lei.

Art. 22º - As despesas decorrentes da aplicação desta correção não por conta das verbas destinadas á Educação no orçamento Municipal e celebração dos convênios, se for o caso.

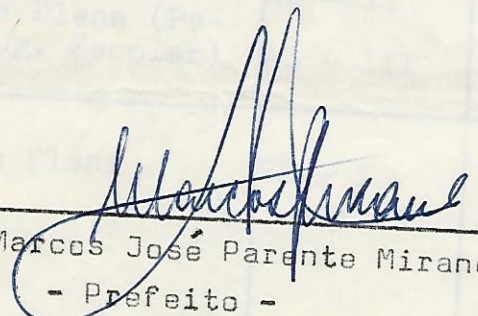
Art. 23º - Os dispositivos desta Lei serão regulamentados especificamente, desde que se faça necessário.

Art. 24º - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de março de 1966

  
Engº Marcos José Parente Miranda

- Prefeito -





ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS  
EMAS - PARAÍBA

CLASSE	HABILITAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIOS (Cz\$)	
			T - 20	T - 40
Regente Auxiliar	4ª Série do 1º Grau	RA - I	80,00	160,00
	5ª a 8ª Série do 1º Grau	RA - II	90,00	180,00
	1º Grau Completo	RA - III	100,00	200,00
	2º Grau incompleto não pedagógico	RA - IV	110,00	220,00
	2º Grau completo não pedagógico	RA - V	120,00	240,00
	2º Grau incompleto pedagógico ou Logos II (incompleto)	RA - VI	130,00	260,00
Professor	Pedagógico ou Logos II	PA - I	150,00	300,00
	Licenciatura Curta	PA - II	175,00	350,00
	Licenciatura Plena	PA - III	200,00	400,00
Aux. Supervisão Supervisor	Pedagógico completo	AS - I	200,00	400,00
	Licenciatura Curta	AS - II	250,00	500,00
	Licenciatura Plena (Pedagogia - Sup. Escolar)	AS - III	330,00	600,00
Secretária de Educação	Licenciatura Plena	SE - I	Regido pela C.L.T.	